



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 720/2005
de 25 de fevereiro de 2005.

“Institui Auxílio Emergencial de Complementação Alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade Social – PROGRAMA BARRA SEM FOME.”

MAHER JABER, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio emergencial de complementação alimentar, ora denominado PROGRAMA BARRA SEM FOME, destinado às famílias barrenses cadastradas, como em situação de vulnerabilidade social, junto à Coordenadoria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, que gerenciará o Programa.

Art. 2º - O Programa atenderá as famílias previamente cadastradas na mencionada Coordenadoria, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – visita domiciliar, para fins de recadastramento, realizada pela Assistente Social encarregada pelo Programa;

II – Laudo Social emitido pela profissional, atestando a situação de vulnerabilidade social da família.

Parágrafo Único - Considera-se família em situação de vulnerabilidade social, para os fins desta lei, aquela cuja renda *per capita* familiar seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - O PROGRAMA BARRA SEM FOME tem caráter transitório e vigorará por 90 dias, até a implementação do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A cesta básica prescrita no PROGRAMA BARRA SEM FOME terá, no mínimo, a composição prevista no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – O poder executivo poderá substituir produto integrante da Cesta Básica prevista no Anexo I desta Lei, por outro de valor nutritivo e custo equivalente, bem como complementa-lo, com alimentos adquiridos de pequenos produtores rurais locais e de pescadores artesanais locais, na modalidade de compra direta.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 432/2001, de 07 de março de 2001, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Embaixador João Baptista Luzardo, 25 de fevereiro de 2005.

MAHER JABER
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

SIDINEI SILVA
Sec. Interino p/ Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

PROGRAMA DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO
Composição da Cesta Básica

Produtos	Gramas	Unid.	Quantidade
Arroz tipo 1 – 5kg	5000	pct	01
Açúcar refinado - 2kg	2000	pct	01
Óleo de soja 900ml	900	lts	01
Farinha de trigo – 1kg	1000	lts	01
Café em pó	500	pct	01
Feijão preto tipo 1 – 1kg	1000	pct	02
Sal refinado – 1kg	1000	pct	01
Massa com ovos ninho – 1kg	1000	pct	01
Leite em pó	500	pct	01
Farinha de milho – 1kg	1000	pct	01
Salsicha	280	lata	01